

SEMIOLOGIA E HERMENÊUTICA

Aluna: Camila Paese Fedrigo

Professor Orientador: Dr. Jeferson Dytz Marin

Universidade de Caxias do Sul - Campus Universitário da Região dos Vinhedos



O presente projeto de trabalho de iniciação científica objetiva identificar os pressupostos metodológicos formadores da Semiologia, que é ciência que estuda os sistemas de signos linguísticos, além de analisar possíveis contradições exurgidas da opção feita, isto é, construir uma ciência dos signos a partir dos modelos de verdade. Também se buscam as contribuições de Heidegger e Gadamer como pontos de partida para a demarcação de novas bases hermenêuticas da verdade, buscada pela Semiologia, à medida que a objetivação da linguagem, em detrimento ao homem com a realidade, e, a partir daí, os desacertos que tal encontro possibilita.

O procedimento metodológico que fora utilizado chama-se dedutivo, ou seja, o presente trabalho foi realizado através de pesquisa bibliográfica, pesquisando-se, a partir da doutrina existente nas áreas de hermenêutica jurídica e semiologia de Saussure, os dados disponíveis em tais linhas doutrinárias, coadunando-as, a fim de expor o melhor entendimento do tema a ser discutido.

A Semiologia possui como pressuposto básico o estudo de diferentes sistemas de signos, no qual a linguagem como categoria de signos possui relevo fundamental, eis que dela se entende que os sujeitos estruturam a realidade mediante a utilização arbitrária dos significados linguísticos, o que difere de seu uso como meio de descrever a realidade pelos seus significados.

Uma das alavancas de tal teoria se deve ao fato de sua utilização pragmática, eis que assevera-se que não somente uma coerência lógica entre os termos, a partir de sua análise sintático-semântica, mas pelo seu uso pragmático, ao sentido de que pela linguagem poder-se-ia produzir sentidos adequados a determinados contextos históricos, evidenciando-se, desse modo, a relação funcional, ou seja, a manipulação do signo no sentido de influir no comportamento das pessoas.

A viragem linguística saussureana resume-se em manifestar a natureza arbitrária dos signos, ao expor que eles não possuem somente significados, o que pressupõe uma característica mais convencional do mesmo, mas que manifestam inúmeras possibilidades significativas, fazendo que se perceba-se a linguagem de diferentes maneiras, como categoria de poder e de dominação.

No entanto, a Semiologia proposta por Warat, em específico, traz consigo contribuições para a formação de uma nova retórica, ao constituir-se em uma teoria hermenêutica em que os discursos são expressões possuidoras de carga ideológica bastante expressiva, à medida que as conclusões discursivas são vinculadas a determinadas representações sociais.

A verdade, para a Hermenêutica Jurídica de Heidegger e Gadamer, coadunados com a Semiologia já exposta, não pode ser do domínio de certas instituições, uma vez que ela mesma não existe, ou seja, é uma convenção. A própria historicidade mostra-nos isso, eis que elas não são mais do que projeções estruturadas a partir de nossas necessidades. Assim, tendo-se em conta que nem todas as necessidades são iguais, em verdade, são individuais, então não há que haver um padrão de verdade.

Gadamer propõe, em troca de tal forma de conhecimento, a compreensão dos fenômenos partindo-se da dialética, do encontro do objeto com a consciência, pois dessa união há enorme possibilidade de reinventar-se o objeto antes de compreendido e tido como verdade, visto que quem interpreta o faz a partir de si, isto quer dizer, das experiências acumuladas, uma vez que cada indivíduo reside sempre a intuição da totalidade.

A contribuição que o estudo da Semiologia traz direciona-se, porque tanto Heidegger como Gadamer buscam destituí-la de um locus de saber conservador e institucionalizado. Somente pela dialética, destituída de meios previamente concebidos é que o homem pode projetar o seu futuro sem condicionamentos.

Dessa maneira, a Hermenêutica solicita que as decisões sejam tomadas em respeito ao homem real, que vive circunscrito a determinados modos de produção e tem, como pressuposto, a satisfação de necessidades que não são aquelas do homem padrão.

BIBLIOGRAFIA:

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionários de Filosofia*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do Direito*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekin, 1996.

GADAMER, Hans Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Trad. de Flávio Paulo Meurer. Salamanca: Sígueme, 1984.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. 5. ed. Tradução de Sá Cavalcante. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

NOTH, Winfried. *A semiótica no século XX*. São Paulo: Annablume, 1996.

PALMER, Richard. *Hermenêutica*. Lisboa: Edições 70, 1969.

SALDANHA, Nelson. *Ordem e hermenêutica: sobre as relações entre as formas de organização e o pensamento interpretativo, principalmente do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. São Paulo: Culix, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

WARAT, Luis Alberto. *Introdução geral ao Direito: interpretação da lei. Temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Fabris, 1994.

_____. *O Direito e sua linguagem*. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 1995